LEI MUNICIPAL Nº 2.450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

SANCIONADO
18 / 09 / 24

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDONIA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal ***Resolve permutar*** com à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDONIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.079.224/0001-91, com sede Rua Paulo Leal, 1.300, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO., com afetação a sede da **SUBSEÇÃO da OAB/RO de São Francisco do Guaporé e Costa Marques**, os imóveis urbanos abaixo com as seguintes especificações:

§1º Ficará de propriedade da ***Ordem dos Advogados do Brasil - seccional de Rondônia – Subseção de São Francisco do Guaporé e Costa Marques***, o imóvel urbano denominado Lote 013.00; Setor 01; Quadra 06, com área total de 896m^2 (oitocentos e noventa e seis metros quadrados), localizado na Rua Tiradentes, 2772, Bairro Alto Alegre, conforme mapa e memorial descritivo anexo à presente lei.

§2º Retorna para o patrimônio do Município de São Francisco do Guaporé, o imóvel urbano denominado Lote 001.11; Setor 01; Quadra 82, com área total de 600m^2 (seiscentos metros quadrados), localizado na a Av. Brasil, Bairro Alto Alegre, conforme mapa e memorial descritivo anexo à presente lei.

Art. 2º. Terá a **SUBSEÇÃO** da OAB/RO de São Francisco do Guaporé e Costa Marques prazo de 05 (cinco) anos para edificação de sua sede, podendo por conveniência interesse do Poder Executivo este prazo ser prorrogado.

Art. 3 º. Caso não ocorra à edificação de sua sede e não mais ocorrendo o uso do imóvel após edificado, a referida área será revertida automaticamente a favor do Município.

Parágrafo único – A **SUBSEÇÃO** da OAB/RO de São Francisco do Guaporé e Costa Marques não poderá dar outra finalidade no imóvel ora doado, sob pena de reversão a favor do Município ora doador.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial a *Lei Municipal nº 2.368, de 05 de abril de 2024***.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO., **18 de setembro de 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal